TC 10.628/2017

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. Avaliação dos avanços ocorridos nas atividades dos serviços de zeladoria, em relação às constatações alcançadas na Auditoria Programada no TC 2.996/2011. CONHECIDA. Votação unânime.

3.111ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro, pois cumpriu a finalidade para a qual foi instaurada.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator, bem como deste Acórdão, à Origem, para adoção das providências corretivas e preventivas necessárias.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 7 de outubro de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o TC/010628/2017 de inspeção instaurada para avaliar os avanços ocorridos em relação às constatações alcançadas na Auditoria Programada realizada por meio do Processo TC/002996/2011, que após apreciação do E. Plenário desta Corte na 2.478ª S.O. deliberou pela reiteração das recomendações propostas, cujas implementações deveriam ser devidamente comunicadas a este Tribunal.

A Coordenadoria VI selecionou para análise os avanços na prestação dos serviços de zeladoria na Prefeitura Regional de Butantã, apresentando os seguintes apontamentos:

"4.1. Constatou-se que, na média, quatro dos cinco serviços mais demandados no Portal 156 no período analisado extrapolaram o prazo estabelecido para atendimento da solicitação (item 3.2.5);

4.2. A inexistência de registros dos procedimentos adotados pela PR após a emissão do parecer impede o conhecimento acerca do real status da solicitação; impossibilitando aferir o efetivo atendimento da demanda (item 3.2.5);

4.3. Não há indícios que as solicitações finalizadas em decorrência da notificação da empresa competente ou em face do tempo decorrido tenham sido efetivamente atendidas pela PR-BT. (item 3.2.6);

4.4. A ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria pode ensejar ineficiências administrativas e contratações emergenciais causadas pela falta de manutenção periódica do sistema viário, do sistema de drenagem e das áreas verdes (item 3.2.4)."

Em resposta aos apontamentos realizados no Relatório de Inspeção, a Subprefeitura do Butantã encaminhou os documentos acostados ás fls. 105/107.

A Coordenadoria VI analisou a documentação apresentada e concluiu pela manutenção dos apontamentos 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo considerou que a Inspeção cumpriu seus objetivos e se encontra em condições de ser conhecida.

A Procuradoria da Fazenda Municipal considerou que as informações trazidas pela Origem demonstram as providências que foram e vem sendo adotadas para a execução dos serviços de zeladoria de forma satisfatória,

requerendo o conhecimento e o registro da presente Inspeção, nada obstando, contudo, sejam feitas recomendações à Origem, a critério do Nobre Conselheiro.

A Secretaria Geral opinou no sentido de que a presente Inspeção cumpriu seus objetivos e se encontra em condições de ser conhecida e registrada.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento a inspeção instaurada para avaliar os avanços ocorridos em relação às constatações alcançadas na Auditoria Programada realizada por meio do TC/002996/2011.

A instrução processual revelou que a Prefeitura Regional do Butantã não vinha desempenhando de forma satisfatória os serviços de zeladoria, em razão dos seguintes apontamentos:

4.1. Constatou-se que, na média, quatro dos cinco serviços mais demandados no Portal 156 no período analisado extrapolaram o prazo estabelecido para atendimento da solicitação.

4.2. A inexistência de registros dos procedimentos adotados pela PR após a emissão do parecer impede o conhecimento acerca do real status da solicitação; impossibilitando aferir o efetivo atendimento da demanda.

4.3. Não há indícios que as solicitações finalizadas em decorrência da notificação da empresa competente ou em face do tempo decorrido tenham sido efetivamente atendidas pela PR-BT.

4.4. A ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria pode ensejar ineficiências administrativas e contratações emergenciais causadas pela falta de manutenção periódica do sistema viário, do sistema de drenagem e das áreas verdes.

Em sua defesa, a Origem não abordou especificamente o mérito dos itens apontados, limitando-se a informar que estava trabalhando de maneira assídua para eliminar os problemas detectados de modo a zerar todo o estoque de serviços pendentes com diminuição do tempo médio de atendimento.

O Centro de Estatística e Informação, responsável por todos os dados do Portal de Atendimento 156 não apresentou elementos que evidenciassem a efetividade das medidas tomadas.

Em que pese a manutenção dos apontamentos pelos órgãos técnicos, as constatações podem ser úteis para subsidiar o processo de melhoria dos procedimentos, visando o aperfeiçoamento dos controles e dos serviços prestados pela Subprefeitura.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da inspeção realizada para fins de registro, pois cumpriu a finalidade para a qual foi instaurada.

Determino o encaminhamento deste voto, bem como da decisão a ser alcançada em Plenário à Origem para adoção das providências corretivas e preventivas necessárias.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.